Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6476/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13539/2014
PROTOCOLO	: 1535603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA ANDRADINA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 35/2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Convênio nº 35/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Associação Comercial e Industrial daquele Município, ocasionando o exame da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 6804/2015, peça 12), cuja prestação de contas foi considerada regular.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11814/2015 (peça 13) opinado nesses termos:

"- *Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 35/2013 como* ***CONTAS REGULARES****, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.*

- Pela ***COMUNICAÇÃO*** *do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."*.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Procurador do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas do Convênio nº 35/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Associação Comercial e Industrial daquele Município, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS